

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
348	

PROCESSO LEGISLATIVO N° 046/2017

PROJETO DE LEI N° 808/2015

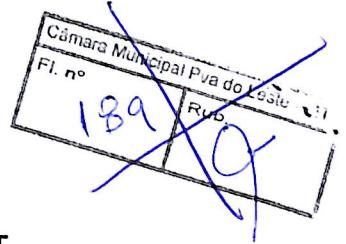
AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: Ver. CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Economia Finanças e Orçamento, no sentido de manifestar-se esta Relatora nomeada “ad hoc” pelo Presidente **JUAREZ FARIAS BARBOZA**, nos termos da ata do dia 15/08/2017.

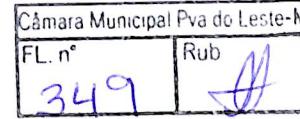
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo que, dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Primavera do Leste/MT, do período de 2018 a 2021, que vem a esta Comissão, para parecer, constituído em epígrafe, as (fls.01-161).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

O referido Projeto teve Parecer Jurídico, às (fls. 166/171), no qual o Assessor Jurídico Dr. Claudemar Gomes da Silva, opinou favorável ao trâmite regular do presente feito.



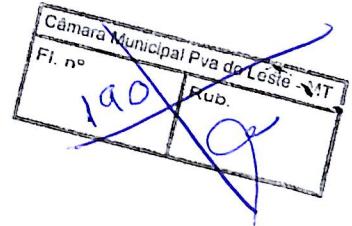
É o sucinto relatório.

II – ANÁLISE

Ao analisar o Projeto foi apresentado pela relatora, auxiliada pelo assessor Anderson algumas inconsistências pelo erro do anexo I, conforme relatório de conferencia apresentado durante a reunião que demonstrou uma diferença equivalente a R\$ 750.000,01, (setecentos e cinquenta mil reais e um centavo), no total geral do PPA, provavelmente oriundo de erro de sistema e divergências entre o anexo II e o anexo III do programa com suas unidades responsáveis e executoras, como por exemplo; programa 0008 no anexo II esta como sua unidade responsável 02.001 e no anexo III traz como sua unidade executora 02.004.

Outro exemplo destaca-se no programa 0023, do órgão 08 que no anexo II esta com sua unidade responsável 08.001, porém no anexo III tem partes de suas ações ligada a unidade executora, 02.001; Cita-se ainda a duplicidade do programa 0015, ligando o mesmo aos órgãos 05 e 09 dividindo assim a responsabilidade pela execução do mesmo, sendo necessária a unificação deste programa.

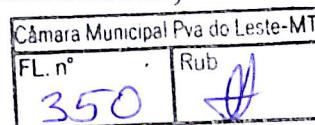
Diante destes fatos o projeto de Lei nº 808, tendo em vista os apontamentos consubstanciados em diferenças de valores apresentados no projeto do PPA, esta relatora converteu o parecer em diligência pela pertinência que o projeto requer e **suspendeu o prazo** de tramitação do projeto,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

por 10 dias, e/ou até que fossem sanados os apontamentos supramencionados, amparada no artigo 86-A, §3º do RICM.



Portanto tais questionamentos foram encaminhados através do Presidente desta Casa, o Ofício nº05/CEFO, para o Prefeito Municipal, com o intuito de corrigir os apontamentos no prazo de 10(dez) dias.

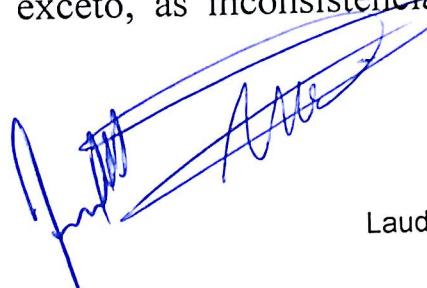
O Prefeito Municipal, na data de 29.08.2017, reenviou o referido Projeto alterado conforme recomendações desta Relatora, através de Ofício nº.527/2017/GP.

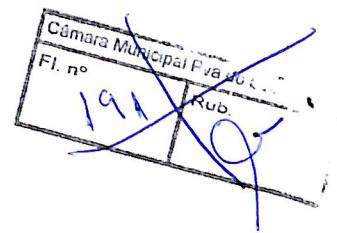
Após nova análise, verifica-se que o referido Projeto esta de acordo com as formas e termos do art. 165, § 1º, da CF, que neste caso é obrigado a especificação de metas físicas e financeiras, vejamos:

Art. 165. [...]

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Sendo assim, estando sanados os questionamentos e estando em conformidade com o previsto no artigo 165 da Constituição Federal, onde estabelece diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para um período de 04 anos, organizando as ações do governo em programas que resultem em bens e serviços para a população, não se vislumbram, no particular, quaisquer restrições de natureza orçamentária, exceto, as inconsistências dos

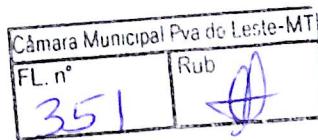




CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

valores dos orçamentos dos anos anteriores, estando o mesmo compatível com o PPA do período.



III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, atende ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto é viável, do ponto de vista orçamentário.

IV – VOTO

Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 06 de setembro de 2017.

Vereadora **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA**

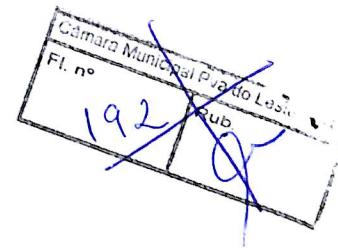
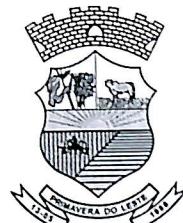
– Relatora

V – VOTO

O excelentíssimo senhor vereador **ELTON BARALDI** (Membro): Voto “**pelas conclusões da relatora**”.

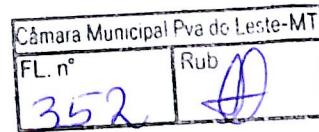
É como voto.

Vereador **ELTON BARALDI** - Membro - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590



VI – VOTO

O excelentíssimo senhor vereador **WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS** (Membro): Voto “pelas as conclusões da relatora”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 06 de Setembro de 2017.

Vereador **WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS** -
(Membro)